



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 693484/25
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARINGA, SILVIO MAGALHAES BARROS II
ADVOGADO / PROCURADOR: DOUGLAS GALVAO VILARDO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 437/26 - Tribunal Pleno

Consulta. Questionamentos acerca da possibilidade de pagamento da vantagem remuneratória pelo exercício de cargo comissionado prevista no art. 40 da LC Estadual nº 259/23, à servidores da carreira da Polícia Civil cedidos a outros entes. Impossibilidade. Gratificação que pressupõe a exercício de cargo comissionado no âmbito da Administração Pública Estadual. Possibilidade de o servidor cedido perceber a remuneração/subsídio do cargo efetivo do ente de origem, mediante reembolso, acrescido da remuneração pelo exercício de cargo comissionado no ente cessionário.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta oferecida pelo Procurador-Geral do Município de Maringá, que recebi por meio do Despacho 1544/25 (peça 7), com os seguintes quesitos:

1. O benefício previsto no art. 40 da LC Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão no âmbito da própria administração pública estadual, ou pode ser estendido a servidores cedidos a outros entes federativos, inclusive Municípios, para exercer funções comissionadas?

2. Pode o Município, mediante lei própria, assumir obrigações remuneratórias instituídas por legislação de outro ente federativo, ainda que decorrentes de vínculo estatutário originário, quando o servidor estadual passa a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercer função comissionada em âmbito municipal? Foi juntado parecer jurídico (peças 5) nos termos do inciso IV do art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal e formulada a consulta, em tese, de acordo com o inciso V do mesmo dispositivo legal.

Os autos foram remetidos para a manifestação da Escola de Gestão Pública (EGP), que prestou esclarecimentos por meio da Informação 116/25-SJB (peça 9).

A Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS), no Despacho 169/25 (peça 10) informou a necessidade de encaminhamento a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), a qual manifestou-se nos termos do Despacho 1325/25 (peça 13) pelo retorno a unidade para ciência após o julgamento para as devidas anotações.

Em retorno a CAIS a unidade emitiu a Instrução 741/25 (peça 14) pelo conhecimento e resposta dos questionamentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer 377/25-PGC (peça 15) emitiu opinativo pelo conhecimento e resposta nos termos de seu parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Escola de Gestão Pública (EGP) por meio da Informação 116/25 (peça 09), apontou a Tomada de Contas Extraordinária. IPEM/PR. INMENTRO/RS de servidores cedidos na qual houve a criação de função gratificada com procedência parcial na qual foi consignado que: "(...) o objeto desta Tomada de Contas Extraordinária não é a devolução dos valores, mas o ato administrativo de conceder e remunerar função gratificada sem previsão legal. A concessão, no caso, depende de lei em sentido estrito de iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 66, I, da Constituição Estadual que, conforme princípio da simetria, replicou os parâmetros do art. 61, II, "a", da Constituição Federal. Assim, uma vez que o pessoal estava recebendo os valores das respectivas funções com base na OS nº 4/09, houve o apontamento."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A CAIS, por meio da Instrução 741 (peça 14), respondeu da seguinte forma:

1 - O benefício previsto no art. 40 da LC Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão no âmbito da própria administração pública estadual, ou pode ser estendido a servidores cedidos a outros entes federativos, inclusive Municípios, para exercer funções comissionadas?

Resposta:

A gratificação prevista na lei estadual aplica-se para servidores efetivos do Estado designados para exercerem cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Estadual. Não podem ser suportados por cofres municipais por ausência de previsão legal local.

2- Pode o Município, mediante lei própria, assumir obrigações remuneratórias instituídas por legislação de outro ente federativo, ainda que decorrentes de vínculo estatutário originário, quando o servidor estadual passa a exercer função comissionada em âmbito municipal?

Resposta:

Não. Cabe ao Município, se houver interesse e for mais vantajoso para ele, editar uma lei local que preveja o pagamento de gratificação específica para os servidores detentores de cargos efetivos em outras esferas governamentais que assumem cargos em comissão dentro de sua administração, envolvendo o instituto da cessão funcional (tanto para ceder quanto para receber cedidos). Portanto, deve: ter previsão em lei permissiva, ser realizada através de instrumento próprio, que contemple todas as condições da disposição do servidor envolvido, indicando a finalidade pública, quem responderá pelo ônus da cessão propriamente dita, como será feito o reembolso, se for o caso, quais as parcelas que devem ser pagas ao agente cedido, a opção deste pela remuneração do cedente ou do cessionário, sempre à luz dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer 377/25 (peça 15), respondeu a Consulta da seguinte forma:

1. O benefício previsto no art. 40 da LC Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão no âmbito da própria administração pública estadual, ou pode ser estendido a servidores cedidos a outros entes federativos, inclusive Municípios, para exercer funções comissionadas?

Resposta:

A gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão prevista no art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores das carreiras da Polícia Civil nomeados para o exercício de cargo em comissão na Administração Pública Estadual, não se estendendo aos servidores cedidos para outros entes federativos.

2. Pode o Município, mediante lei própria, assumir obrigações remuneratórias instituídas por legislação de outro ente federativo, ainda que decorrentes de vínculo estatutário originário, quando o servidor estadual passa a exercer função comissionada em âmbito municipal?

Resposta:

Não. Como exposto na resposta da indagação anterior, não cabe ao ente cessionário arcar com o pagamento de uma gratificação, cuja percepção pressupõe o exercício de cargo em comissão no âmbito do ente de origem. Caso haja autorização na legislação própria do respectivo Município, é possível ao servidor cedido a percepção do subsídio ou remuneração do cargo efetivo decorrente do vínculo estatutário originário, com ou sem ônus para origem (mediante ressarcimento), sem prejuízo do recebimento da remuneração pelo exercício do cargo em comissão previsto na estrutura administrativa do ente cessionário.

Com efeito, acolho as respostas do Ministério Público de Contas que concluiu que aos servidores da carreira da Polícia Civil do Estado do Paraná, quando cedidos a outros entes de Federação, é admitida a percepção do subsídio com ônus para origem, mediante o ressarcimento, sendo igualmente possível o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

recebimento da remuneração pelo exercício do cargo em comissão previsto na estrutura administrativa do ente cessionário, desde que haja previsão legal específica.

E que se trata da compreensão que preserva a garantia do regime remuneratório ordinário previsto na legislação do ente de origem, conjugada com o direito à percepção, no âmbito da legislação de pessoal do ente cessionário, de verbas devidas pelo exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento.

3. VOTO

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **RESPOSTA** da presente consulta no seguinte sentido:

1. O benefício previsto no art. 40 da LC Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão no âmbito da própria administração pública estadual, ou pode ser estendido a servidores cedidos a outros entes federativos, inclusive Municípios, para exercer funções comissionadas?

Resposta: A gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão prevista no art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores das carreiras da Polícia Civil nomeados para o exercício de cargo em comissão na Administração Pública Estadual, não se estendendo aos servidores cedidos para outros entes federativos.

2. Pode o Município, mediante lei própria, assumir obrigações remuneratórias instituídas por legislação de outro ente federativo, ainda que decorrentes de vínculo estatutário originário, quando o servidor estadual passa a exercer função comissionada em âmbito municipal?

Resposta: Não. Como exposto na resposta da indagação anterior, não cabe ao ente cessionário arcar com o pagamento de uma gratificação, cuja percepção pressupõe o exercício de cargo em comissão no âmbito do ente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

origem. Caso haja autorização na legislação própria do respectivo Município, é possível ao servidor cedido a percepção do subsídio ou remuneração do cargo efetivo decorrente do vínculo estatutário originário, com ou sem ônus para origem (mediante ressarcimento), sem prejuízo do recebimento da remuneração pelo exercício do cargo em comissão previsto na estrutura administrativa do ente cessionário.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

CONHECER, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade e, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas, apresentar **RESPOSTA** da consulta no seguinte sentido:

1. O benefício previsto no art. 40 da LC Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão no âmbito da própria administração pública estadual, ou pode ser estendido a servidores cedidos a outros entes federativos, inclusive Municípios, para exercer funções comissionadas?

Resposta: A gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão prevista no art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 se aplica exclusivamente aos servidores das carreiras da Polícia Civil nomeados para o exercício de cargo em comissão na Administração Pública Estadual, não se estendendo aos servidores cedidos para outros entes federativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Pode o Município, mediante lei própria, assumir obrigações remuneratórias instituídas por legislação de outro ente federativo, ainda que decorrentes de vínculo estatutário originário, quando o servidor estadual passa a exercer função comissionada em âmbito municipal?

Resposta: Não. Como exposto na resposta da indagação anterior, não cabe ao ente cessionário arcar com o pagamento de uma gratificação, cuja percepção pressupõe o exercício de cargo em comissão no âmbito do ente de origem. Caso haja autorização na legislação própria do respectivo Município, é possível ao servidor cedido a percepção do subsídio ou remuneração do cargo efetivo decorrente do vínculo estatutário originário, com ou sem ônus para origem (mediante ressarcimento), sem prejuízo do recebimento da remuneração pelo exercício do cargo em comissão previsto na estrutura administrativa do ente cessionário.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 26 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente